



Número: **0043117-43.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                    |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                                           |                |
|-------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| JOSE CICERO DO PRADO (AUTOR)              |                    | BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO)<br>MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO) |                |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)      |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)                                              |                |
| ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO) |                    |                                                                                         |                |
| Documentos                                |                    |                                                                                         |                |
| Id.                                       | Data da Assinatura | Documento                                                                               | Tipo           |
| 65976691                                  | 07/08/2020 11:52   | <a href="#">2636799_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</a>                                       | Petição em PDF |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00431174320198172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CICERO DO PRADO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito. Sendo certificado o trânsito em julgado, merece o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

